GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019690.989.24 (ref. TC-006289.989.21)
Recorrente(s): Associação para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Assunto: Termo Aditivo nº 1/2020 ao Convênio nº 816/2016, firmado com a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/2024, que julgou irregular o Termo Aditivo nº 1/2020.
Advogado(s): Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

TC-019736.989.24 (ref. TC-006289.989.21)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Termo Aditivo nº 1/2020 ao Convênio nº 816/2016, firmado com a Associação para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/2024, que julgou irregular o Termo Aditivo nº 1/2020.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento,** mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora Chefe da Fazenda do Estado em exercício Débora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator